



Parecer CME nº 05, de 31 de maio de 2019.

CRENCIA a Escola Municipal de Educação Infantil Santa Clara e AUTORIZA o funcionamento da Educação Infantil – Creche e Pré Escola – neste município. ORIENTA sobre providências.

I. RELATÓRIO

1. Histórico

O Conselho Municipal de Educação de Encantado iniciou o processo de credenciamento da EMEI Santa Clara e de autorização de funcionamento dos cursos que são oferecidos neste estabelecimento a partir das orientações presentes na Resolução CME nº 01/2018, aprovada pelo Conselho Municipal de Educação de Encantado em 18 de dezembro de 2018.

A diretora da EMEI Santa Clara é Aline Dummel Conrad, graduada em Pedagogia e pós graduada em Supervisão e Orientação Educacional. Os documentos que instruem este Parecer foram encaminhados pela diretora em 12 de abril de 2019.

Situada na Rua Vereador Mário Bagatini, nº 275, Bairro Santa Clara, a EMEI Santa Clara é uma escola pública que, atualmente, atende a 56 alunos de Educação Infantil. O ato legal de sua criação é o Decreto nº 59/1999, de 20 de maio de 1999 assinado pelo prefeito Paulo Costi em 20 de maio de 1999. Seu horário de funcionamento de segunda à sexta-feira é das 6h15min às 18h. A escola atende os alunos em turno integral.

2. Análise do Processo

Os documentos para o credenciamento da escola, que se encontram listados no artigo 4º e para autorização de funcionamento de cursos, listados no artigo 8º, ambos da Resolução nº 01/2018, de 18 de dezembro de 2018, são os seguintes:

- 2.1 Cópia do Decreto de criação da escola, nº 059/1999;
- 2.2 Cópia do Alvará Sanitário, de inscrição nº 2048, com vencimento em 20 de agosto de 2019;

Parecer CME nº 05/2019, de 31 de maio de 2019.

2.3 Cópia de certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, em nome do CPM Escola Municipal de Educação Infantil Santa Clara, CNPJ: 11.038.182/0001-06, em que não constam pendências, válida até 08 de outubro de 2019;

2.4 Cópia da planta baixa do prédio da escola, com a identificação dos ambientes;

2.5 Fotografias do aspecto geral da fachada do prédio;

2.6 Anexos I, II e III da Resolução CME nº 01/2018, devidamente preenchidos;

2.7 A escola não apresentou Alvará de licença expedido pela Prefeitura;

2.8 Não há Alvará de Prevenção e Proteção contra incêndios;

2.9 Comprovante de propriedade do imóvel: no formulário de informações preenchidos pela diretora da escola, consta a informação de que o imóvel é próprio;

2.10 Relação do corpo docente com os respectivos comprovantes de habilitação: a relação do corpo docente consta no formulário 2, que foi preenchido pela diretora. Comprovantes de habilitação estão arquivados na escola e ficam à disposição do Conselho em caso de necessidade;

2.11 Regimento Escolar construído e aprovado em 2018;

2.12 Planos de Estudos em construção;

2.13 Plano de formação contínua do corpo docente da escola: sob responsabilidade da mantenedora.

3. Verificação da Comissão

Entre as informações presentes no formulário 2, que trata das informações presentes no anexo 2 da Resolução CME nº 01/2018, destacam-se:

3.1 A escola é constituída de um bloco construído em alvenaria. O prédio é de propriedade do município e apresenta condições boas de higiene, salubridade, saneamento, conservação, iluminação e aeração. Há presença de extintores de incêndio e bebedores;

3.2 Há uma sala de direção, onde fica a documentação referente à vida escolar dos alunos, organizadas em pastas de arquivos;

3.3 Há quatro salas de aula:

a) Berçário: 40,17 m², 16 alunos

b) Maternal A: 20,52 m², 09 alunos

c) Maternal B: 28,25 m², 11 alunos

c) Pré: 34,87 m², 22 alunos

3.4 As instalações sanitárias são as seguintes: três banheiros para uso dos alunos. Há, ainda, um banheiro para uso de professores e funcionários;

3.5 Os espaços para alimentação são a cozinha e refeitório. As refeições oferecidas são café, almoço e lanches, preparadas pela escola a partir de cardápio organizado mensalmente por nutricionista contratado pela mantenedora;

Parecer CME nº 05/2019, de 31 de maio de 2019.

- 3.6 Existe local para as crianças repousarem e há 70 colchonetes;
- 3.7 Há uma biblioteca com a quantidade de 850 livros. Jogos pedagógicos, DVDs, aparelhos de sons, fantoches, casinhas e brinquedos em geral fazem parte do acervo de materiais da escola;
- 3.8 A escola, atualmente, não atende aluno com necessidade especial;
- 3.9 A proposta pedagógica da escola (PPP) e Regimento Escolar estão construídos. Os Planos de Estudos da Educação Infantil estão em construção. Faz parte do currículo da escola a oferta de aulas de música para a Pré-Escola;
- 3.10 A área livre e de lazer é composta de duas áreas de lazer externa. Há brinquedos na área externa;
- 3.11 A escola não consegue atender a todos os alunos que buscam vaga, especialmente na faixa etária de 0 a 1 ano de idade,
- 3.12 O grupo dos recursos humanos da escola é formado por 01 professor com carga horária semanal de 30h; 04 recreacionistas com carga horária semanal de 32h; 2 monitoras com carga horária semanal de 40h e 02 estagiárias com carga horária semanal de 25h e 30h. Com relação à titulação dos profissionais, 7 possuem graduação em alguma licenciatura, 2 estão cursando graduação em Pedagogia. Há uma diretora que cumpre carga horária semanal de 40h. Dois profissionais de serviços gerais, com carga horária semanal de 44 horas completam o quadro;
- 3.13 Facilitador ao bom funcionamento da escola:
- Parceria das famílias;
 - Engajamentos dos profissionais da educação.
- Dificuldade no funcionamento da escola:
- Ausência de uma secretária para desafogar a demanda de papeis a serem preenchidos e afins;
 - Atestados,
- Justificativa apresentada: Ambos aspectos fazem com que a direção direcione seu tempo a fazer essas tarefas ou estar em sala cobrindo a falta de funcionário (por atestado) e nos resta pouco tempo para pensar/criar novos projetos.

II. CONCLUSÃO

4. A análise do processo, com base na legislação vigente, permite a este Conselho autorizar o credenciamento e a autorização de funcionamento, considerando que a Escola Municipal de Educação Infantil Santa Clara apresenta condições em termos de prédio, instalações, equipamentos, quadro de recursos humanos e aspectos pedagógicos para o atendimento da Educação Infantil – Creche e Pré-Escola.
5. Os equipamentos e recursos da escola possibilitam o desenvolvimento do Projeto Político-Pedagógico.
6. Face ao exposto, o Conselho Municipal de Educação de Encantado:



6.1 Credencia a Escola Municipal de Educação Infantil Santa Clara, em Encantado/RS, para a oferta da Educação Infantil - Creche e Pré-Escola – pelo prazo de cinco anos, conforme Resolução CME nº 01/2018;

6.2 Autoriza o funcionamento da Educação Infantil – Creche e Pré-Escola neste estabelecimento de ensino. Esta autorização de funcionamento de curso será por prazo indeterminado, conforme Resolução CME nº 01/2018;

7. Com base nas exigências da Resolução nº 01/2008, aprovada em 21 de outubro de 2008, e na Resolução nº 01/2018, de 18 de dezembro de 2018, este Conselho orienta que a mantenedora:

7.1 Providencie Alvará de Prevenção e Proteção contra incêndios;


7.2 Busque concluir a construção dos Planos de Estudo da Educação Infantil, conforme as orientações da BNCC e o Projeto Político Pedagógico.


7.3 Mantenha atualizado os documentos que regem o trabalho da escola: Regimento Escolar, Projeto Político Pedagógico e Planos de Estudo;


7.4 Priorize o atendimento das turmas por um profissional que tenha formação pedagógica de no mínimo Curso Normal, durante pelo menos um turno diário.

8. Para concluir, o Conselho Municipal de Educação de Encantado declara a Escola Municipal de Educação Infantil Santa Clara Apta para o atendimento da Educação Infantil – Creche e Pré-Escola mas com as providências apresentadas nos itens 7.1 até 7.4 deste Parecer.


Encantado, 31 de maio de 2019.


Juliana Canton – relatora 

Carine Luisa Pretto 

Carla Capalonga - 

Cláudia R. de Oliveira Tramontini

Gabriela Tebaldi da Costa 

Jandir Passaia 

Kaise Radaelli 

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão 31 de maio de 2019.


Carla Zanón Piccinini
Presidente

Parecer CME nº 05/2019, de 31 de maio de 2019.